LEI Nº 1788, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

"Cria o Programa Educativo sobre poluição sonora nos templos religiosos, espaços de festas, bares, clubes e afins."

Autor: Anderson Peçanha Costa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criada a campanha educativa sobre poluição sonora nos templos religiosos, espaços de festas, bares, clubes e afins.

Art. 2º - A campanha consiste em publicação de cartilhas educativas, de caráter elucidativo, por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A produção de todo material estará sob orientação do setor de fiscalização da Secretaria de Ambiente e Defesa Civil.

Art. 4º - As despesas da campanha educativa decorrerão de receita própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 15 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente